



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou nos cursos de qualificação profissional oferecidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º - Nos cursos de qualificação profissional oferecidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e de nível superior ofertados em parceria com entidades e fundações, serão reservadas vagas para pessoas com deficiência.

§1º A proporção de vagas reservadas será, no mínimo, igual à proporção de pessoas com deficiência no Município de São Paulo, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º No caso de não preenchimento das vagas, as remanescentes poderão ser livremente preenchidas pelos demais candidatos.

§3º Se o ingresso no curso exigir o pagamento de taxa de inscrição, as pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 3º - Em casos de comprovada necessidade, as pessoas com deficiência terão direito a acompanhante especializado durante a realização do curso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 19 de março de 2.025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 23 do mesmo dispositivo legal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da educação pública, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que ampliem os serviços de educação, de modo a garantir que os pacientes com deficiência exerçam o direito à vagas e educação especializada.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo os artigos 203 e 206, da Lei Orgânica de São Paulo, que determinam que o Município deve garantir a educação igualitária“ e o atendimento especializado às pessoas com deficiência”, inclusive mediante convênios e colaboração com instituições sem fins lucrativos

“Art. 203 - É dever do Município garantir:

I - educação igualitária, desenvolvendo o espírito crítico em relação a estereótipos sexuais, raciais e sociais das aulas, cursos, livros didáticos, manuais escolares e literatura;

...

Art. 206 - O atendimento especializado às pessoas com deficiência dar-se-á na rede regular de ensino e em escolas especiais públicas, sendo-lhes garantido o acesso a todos os benefícios conferidos à clientela do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

sistema municipal de ensino e provendo sua efetiva integração social.

§ 1º - O atendimento às pessoas com deficiência poderá ser efetuado suplementarmente, mediante convênios e outras modalidades de colaboração com instituições sem fins lucrativos, sob supervisão dos órgãos públicos responsáveis, que objetivem a qualidade de ensino, a preparação para o trabalho e a plena integração da pessoa deficiente, nos termos da lei."

Assim, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal determinar a reserva de vagas às pessoas com deficiência para os cursos de qualificação profissional.

A Lei nº 13.409/2016 inclui a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, estabelecendo uma nova regra mais inclusiva e que ampliou o acesso ao ensino.

É público e notório a dificuldade das pessoas com deficiência em exercer o direito à educação.

Deste modo, a presente propositura tem por objetivo equiparar a legislação municipal à legislação federal, uma vez que as cotas para pessoas com deficiência já são aplicadas pelas instituições federais de ensino.

Infelizmente, as instituições de ensino municipais e as conveniadas, ou parceiras, ainda não tomaram a iniciativa de estabelecer cotas para pessoas com deficiência, de modo que cabe ao Poder Legislativo Municipal agir para preencher esse vácuo.

A reserva de vagas é uma política pública eficiente no curto prazo para equilibrar disputas que tradicionalmente se dão entre pessoas em condições desiguais. O ingresso nas instituições de ensino é uma das situações que requer ajustes nas condições de competição, balanceando as oportunidades dos candidatos. Portanto, diante do cenário de desigualdade, é necessário assegurar que pessoas com deficiência tenham mais condições de acesso à qualificação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

Ainda, a regra que estabelece que a proporção da reserva de vagas será equivalente à proporção de pessoas com deficiência na população do Município de São Paulo, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mostra-se razoável porque atualmente a proporção de pessoas com deficiência nos cursos superiores e técnicos de nível médio é muito inferior à proporção de pessoas com deficiência na sociedade, o que comprova a necessidade de equilibrar as condições de acesso.

Portanto, há que se concluir que cabe ao Poder Legislativo Municipal criar instrumento legal capaz de garantir vagas a essas pessoas para os cursos da Formação Profissional do Ensino Médio disponibilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, assim como de nível superior ofertados em parceria com entidades e fundações.